

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº _____/2022-SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(SEDI), E XXX.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **XXX**, inscrita(o) sob o CNPJ/MF nº XXX, estabelecida(o) na (endereço), CEP: XXX neste ato representada(o) pelo(a) Sr.(a) XXX, residente na (endereço), CEP: XXX, portador RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, decorrente da Concorrência nº 02/2022-SEDI instrumentalizada no processo nº 202214304000126, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da **OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO FUTURO BASILEU FRANÇA**, localizada na Av. Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, conforme condições e especificações descritas no Projeto Básico, no Projeto Executivo e nos seus elementos constituintes, e no Edital da Concorrência nº 02/2022-SEDI.

1.2. Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados conforme os elementos do Projeto Básico anexo ao edital regente do certame licitatório, inclusive quanto às especificações técnicas dos serviços, prazos, obrigações e condições de execução.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Concorrência nº 02/2022-SEDI com seus anexos e a Proposta da CONTRATADA apresentada no certame licitatório.

1.4. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

2.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato, após a apresentação, pela CONTRATADA, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

I - Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do Contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

II - No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no Contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

2.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

2.4. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

2.5. O presente Contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA apresentada no certame licitatório em XX/XX/XXXX.

3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa global decorrente do objeto deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX), e será custeada pela CONTRATANTE com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		XXX
NATUREZA DE DESPESA		XXX
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	XXX	XXX
Função	XXX	XXX
Subfunção	XXX	XXX
Programa	XXX	XXX
Ação	XXX	XXX
Grupo de Despesa	XXX	XXX
Fonte	XXX	XXX

4.2. Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias para o custeio da despesa, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

5.1. Executado o Contrato, o recebimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento será realizado, na forma descrita nos itens abaixo, pelo setor da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) que tenha em seus quadros servidores com conhecimento de Obras e Serviços de Engenharia e aptos, dentro de suas atribuições, a acompanhar, fiscalizar, vistoriar e verificar a adequação e funcionamento do objeto aos termos contratuais, sendo que tais servidores serão, formalmente, designados para atuar na Comissão de Recebimento ou como responsável pelo acompanhamento e fiscalização; a SEDI poderá solicitar a indicação de servidores de outras pastas dentro do Governo do Estado, mantidas as mesmas exigências e atribuições quanto às aptidões, ao conhecimento de Obras e Serviços de Engenharia e à respectiva atuação.

5.1.1. Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

5.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de entrega provisória da obra pela CONTRATADA.

5.1.3. Na hipótese de rejeição de alguma parcela executada, fica a CONTRATADA obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/1993.

5.1.4. Concluídas as correções, a Comissão de Recebimento verificará se os serviços e materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão de Recebimento, esta concluirá o relatório de vistoria. Tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao Contrato, a Comissão de Recebimento emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO"-TRP.

5.1.5. Decorridos 30 (trinta) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Comissão de Recebimento emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" - TRD.

5.1.6. O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

5.1.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra executada, como também não exclui a responsabilidade ético-profissional desta pela perfeita execução do presente Contrato, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme a frequência do cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização, observado o desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal correspondente à parcela da obra efetivamente executada e devidamente atestada pelo gestor do Contrato, com base nas medições realizadas.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas; a CONTRATADA deverá apresentar as guias pagas do GPS e FGTS (GFIP) com o protocolo de

envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA; ao encaminhar a primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).

6.5. Os pagamentos serão efetivados na conta corrente indicada na proposta, de titularidade da CONTRATADA .

6.5.1. O pagamento poderá ocorrer em qualquer instituição bancária de escolha da CONTRATADA. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela CONTRATADA em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária (TED).

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

7.2. Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas. ($M = V(I/I_0)$).

7.3. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula: $M = V (I / I_0)$. Onde: M - Valor reajustado das parcelas remanescentes. V - Valor inicial das parcelas remanescentes. I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. I_0 - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

7.4. Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II - Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.5. Na hipótese de atraso na execução do Contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

7.6. O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a

Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

7.7. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no item 7.2.

7.8. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

7.9. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, na forma disposta no Edital de Licitação.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Títulos da dívida pública;
- III - Seguro-garantia; ou
- IV - Fiança Bancária.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta corrente a ser indicada pela Gerência de Gestão e Finanças da SEDI.

8.4. A apólice de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

- I - o seguro-garantia deverá atender a CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;
- II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;
- III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- IV - número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- V - objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- VI - nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEDI);
- VII - nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- VIII - nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

8.4.1. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.4.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEDI como "segurada" e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

8.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada e renovada nas mesmas condições.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente nos termos do artigo 56, §4º da Lei nº

8666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Formação e Capacitação Tecnológica.

9.2. O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de licitação.

9.3. O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses, contado a partir de sua assinatura com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das outras obrigações previstas no Edital e em seus Anexos:

I - Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico e do Projeto Executivo aprovado junto à Prefeitura de Goiânia;

II - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;

III - Proceder previamente o estudo e a análise dos termos e especificações inseridas nos Projetos, no Edital e neste Contrato antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;

IV - Cumprir o prazo previsto para entrega da obra, especificado na Cláusula Nona;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;

VI - Custear todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra;

VII - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/GO, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura que forem necessários, de acordo com legislação;

IX - Responsabilizar-se por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Prefeitura de Goiânia;

X - Refazer, reparar, corrigir, reconstruir, desfazer, remover ou substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação específica, às suas expensas sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as parcelas do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erros de execução ou de má qualidade dos materiais empregados ou tidas como impróprias, assim detectadas pela fiscalização e/ou atestadas pela CONTRATANTE;

- XI - Responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- XII - Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço anexos ou adjacentes, caso durante a execução de alguma etapa da obra, o imóvel, bens ou produtos venham a ser danificados por culpa da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XIII - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da CONTRATANTE;
- XIV - Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- XV - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
- XVI - Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;
- XVII - Fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da obra desde o ato da homologação da Licitação;
- XVIII - Responsabilizar-se pelos fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, arcando com os devidos pagamentos das respectivas contas na data de vencimento durante a vigência deste Contrato;
- XIX - Providenciar, caso necessário, eventuais instalações provisórias e materiais necessários à adequada execução da obra;
- XX - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- XXI - Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes;
- XXII - Remover, imediatamente, todo o entulho retirado do local da obra, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo e devidamente sinalizado para pedestres e veículos;
- XXIII - Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da edificação, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;
- XXIV - Informar, de imediato, à CONTRATANTE quando, para possibilitar a regular execução da obra, houver a necessidade de remover ou realocar móveis e objetos pertencentes ao imóvel, objeto do Contrato;
- XXV - Zelar pelo patrimônio público adjacente durante a execução do Contrato, tomando as providências necessárias para sua preservação e conservação até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE;
- XXVI - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- XXVII - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- XXVIII - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e

acidente de trabalho – EPI e EPC;

XXIX - Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

XXX - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;

XXXI - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização que, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo responsável técnico da CONTRATADA, fornecendo informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

XXXII - Fornecer documentos para acompanhamento do cronograma pela CONTRATANTE sempre que for solicitado pelo técnico de engenharia e/ou arquitetura designado para fiscalização;

XXXIII - Apresentar o cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo cronograma de referência do Projeto Básico, lembrando que todas as medições deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela CONTRATADA;

XXXIV - Comunicar por escrito à CONTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados à fiscalização da CONTRATANTE;

XXXV - Solicitar vistoria e posteriormente liberação das medições por meio de ofício, encaminhando-o ao Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; as medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto para a respectiva parcela no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa, sendo permitida apenas 01 (uma) medição por mês;

XXXVI - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXVII - Manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público com o fim de evitar riscos de acidentes à população, aos usuários locais e aos funcionários da CONTRATADA;

XXXVIII -A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados e a responsabilidade civil sobre a execução da obra, inclusive pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); e

XXXIX - O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços);
- II - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- III - Disponibilizar o imóvel, objeto do Contrato, livre e desembaraçado de móveis e acessórios que impeçam a execução do Contrato;

- IV - Receber o objeto no prazo e condições conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico e do Projeto Executivo aprovado junto à Prefeitura de Goiânia;
- V - Designar, dentre seu quadro de pessoal, servidores com conhecimento de Obras e Serviços de Engenharia e aptos, dentro de suas atribuições, a acompanhar, fiscalizar, vistoriar e verificar a adequação e funcionamento o objeto aos termos contratuais, os quais serão, formalmente, designados para atuar na Comissão de Recebimento ou como responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
- VI - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do Projeto Básico e seus Anexos e da Proposta, para fins de aceitação;
- VII - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidores designados para tal fim;
- IX - Zelar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento de suas obrigações e encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- X - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- XI - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- XII - Emitir ordem de serviço para a CONTRATADA;
- XIII - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;
- XIV - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- XV - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- XVI - Realizar a fiscalização dos serviços por meio de técnicos com formação em engenharia e arquitetura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI);
- XVII - Indicar e garantir a participação de representantes da SEDI nas reuniões com a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário;
- XVIII - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela CONTRATANTE na execução deste Contrato;
- XIX - Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;
- XX - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas e as condições previstas em cláusula contratual;
- XXI - Designar por Portaria, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- XXII - Realizar o acompanhamento e fiscalização da obra por meio do fiscal designado que deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- XXIII - Fazer a avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações do Projeto Executivo, por meio do fiscal designado;

XXIV - Fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues por meio do fiscal responsável;

XXV - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados;

XXVI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA em desacordo com as obrigações assumidas;

XXVII - Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no Projeto Executivo; e

XXVIII - Exigir a presença, em tempo integral e no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico para a conclusão das obras no período determinado em cronograma.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, antes da assinatura do Contrato a autoridade competente fará a designação, mediante Portaria, de servidores do quadro de pessoal da SEDI para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto. Conforme exigido pelo inciso IV do art. 51 da Lei Estadual 17.928/2012, tais servidores terão qualificação profissional e habilitação no CREA/CAU, necessárias ao exercício da função.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela CONTRATANTE conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES nº 5/2017 e na IN CGE Nº 01/2013 no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

12.3. A CONTRATADA deve designar, formal e expressamente, seu preposto, prescrevendo os seus poderes e deveres.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA**

13.1. Será admitida a subcontratação parcial da obra, desde que:

I - as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo;

II - haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III - o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato; e

IV - a CONTRATADA gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a CONTRATANTE.

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da CONTRATADA, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3. A Subcontratação depende da demonstração da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

14.1. No ato da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação do Programa de Integridade (*Compliance*), nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

14.2. O descumprimento das condições e dos requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*) estabelecidos nesta cláusula, ensejará a aplicação da multa prevista no art. 7º da Lei Estadual nº 20.489/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A aplicação de sanções à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 15.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Esta sanção incidirá no caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

15.4. A multa a que se refere o item 15.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e nas Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade dos materiais e insumos empregados na obra;

- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra e de suas parcelas;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) utilizar na obra, como verdadeiros, materiais e/ou insumos falsificados, adulterados, deteriorados ou danificados;
 - b) paralisação da obra sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - e) abandonar ou não iniciar a execução da obra, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no Edital ou no presente Contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento, por parte da Administração, superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA que praticar infração prevista no inciso III do item 15.6 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e motivadamente, nas seguintes condições:

- I - por determinação unilateral e escrita da Administração, conforme disposto no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

16.2. No procedimento que visa à rescisão unilateral do Contrato provocada por inadimplemento da CONTRATADA, ser-lhe-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. A rescisão unilateral pela Administração, com fulcro numa das hipóteses previstas inciso I do art. 79 da Lei Nº 8.666/1993, assegurará à CONTRATANTE as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei:

- I - a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, podendo a CONTRATANTE exercer o direito previsto no inciso I, acima.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara De Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia - GO, XX de setembro de 2022.

MARCIO CESAR PEREIRA
Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

***** ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº XX/2022-SEDI *****

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA - GO, aos XX dias do mês de XXXX de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Gerente**, em 29/09/2022, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034154066** e o código CRC **ECC0A00E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO (SEDI)

Rua 82, nº 400, 1º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.015-908



Referência: Processo nº 202214304000126



SEI 000034154066